

# REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

## PREÂMBULO

O presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto da Convenção Batista Nacional – CBN e disciplina o funcionamento das assembléias, dos órgãos e instituições, dá outras providências e regulamentos necessários.

## CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL

**Art. 1º.** A Convenção Batista Nacional, também designada pela sigla CBN, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em 16 de setembro de 1967, por tempo indeterminado; por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crêem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

**Art. 2º.** A Convenção Batista Nacional é constituída das igrejas à ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade de Brasília.

**Art. 3º.** A Convenção Batista Nacional rege-se por seu Estatuto e este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS

**Art. 4º.** As igrejas serão filiadas na forma regimental através da seccional da respectiva unidade da Federação, salvo exceções autorizadas pelo Complexo.

**Art. 5º.** São requisitos para filiação de igrejas:

- I - ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II - ser igreja regularmente organizada conforme o Manual Básico dos Batistas Nacionais;
- III - adotar o modelo administrativo democrático, promovendo um processo decisório participativo;
- IV - preencher ficha cadastral, em formulário próprio fornecido pela CBN;
- V - assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa da CBN;
- VI - assumir o compromisso de contribuir mensalmente com 10% (dez por cento) dos dízimos arrecadados (Plano Cooperativo), para a consecução fins e programas convencionais;
- VII - adotar o Manual Básico da CBN e sua Declaração de Fé, bem como seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;
- VIII - ser dirigida por pastor devidamente credenciado pela Ormiban;
- IX - fazer constar em seu nome "Igreja Batista Nacional", ou constar em seu estatuto a expressão "filiada à CBN".

**Art. 6º.** Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

- I - deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN;
- II - descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;

- III - não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;
- IV - abandonar a CBN, passar para outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;
- V - solicitar sua desfiliação;
- VI - não fazer constar em seu Estatuto que é filiada a CBN, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

**§ 1º** - Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente, sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembleias estaduais, assembleias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

**§ 2º** - Nenhuma igreja será desfilada sem elaboração de processo interno da CBE e ORMIBAN Regional, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, dada amplo direito de defesa.

**§ 3º** - Da decisão de desfiliação da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN, desde que apresentado até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

**§ 4º** - No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS**

**Art. 7º.** São direitos das igrejas filiadas:

- I - credenciar representantes às Assembleias Gerais da CBN e da CBE, nos termos regimentais;
- II - utilizar a logomarca da CBN;
- III - receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das atas e relatórios de todos os segmentos da CBN, mediante requisição;
- IV - receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN, de seus órgãos e instituições;
- V - solicitar mediação ou arbitragem da CBN em casos de divergências internas, com outras co-irmãs ou órgãos e instituições da CBN;
- VI - ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;
- VII - ter assistência de pastor interino, quando solicitado;
- VIII - solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de Concílios.

**Parágrafo Único.** A igreja que pleitear por escrito algum dos direitos acima será atendida através da respectiva CBE ou ORMIBAN Regional, quando couber.

**Art. 8º.** São deveres das igrejas filiadas:

- I - enviar representantes às Assembleias Gerais;
- II - cooperar com as atividades e programas da CBN;
- III - zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV - remeter mensalmente o Plano Cooperativo;

- V - atender resoluções e solicitações da CBN feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o pacto das igrejas batistas nacionais;
- VII - ser pastoreada por pastor filiado a ORMIBAN.

**Art. 9º.** Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

**Art. 10.** Cada igreja filiada à CBN tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer unidade da Federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE correspondente.

## **CAPITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

### **SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO**

**Art. 11.** A Assembléia Geral da CBN é seu órgão soberano e será composta por:

- I - até 15 (quinze) delegados nomeados por cada CBE, na forma regimental;
- II - pastores credenciados e quites com a Ormiban, devidamente inscritos;
- III - até 05 (cinco) representantes de cada igreja filiada, devidamente credenciados e inscritos.

**Parágrafo único.** Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com quorum mínimo equivalente a 2/3 (dois terços) do número possível de delegados nomeados pelas CBE's, e em segunda convocação, trinta minutos após, com a representação de no mínimo 1/3 (um terço), salvo exceções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 12.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, e a Extraordinária, quando necessário, nos termos regimentais.

**Art. 13.** A Assembléia Geral Extraordinária só terá validade se convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 14.** A Assembléia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente ou substituto legal mediante publicação no jornal "O Batista Nacional" ou, em caso de urgência, através de carta às CBE's e igrejas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II - por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão ou ausência do Presidente, da mesma forma;

### **SEÇÃO II DAS COMISSÕES**

**Art. 15.** Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembléia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas pelos delegados e representantes devidamente inscritos:

- I - comissão de Indicações: constituída de 05 (cinco) membros nomeados na primeira sessão da AG, pelo Presidente, para sugerir ao plenário os vogais para o Complex, os membros do Conselho Fiscal e os membros das seguintes comissões:
- II - comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembléia Geral Ordinária;
- III - comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembléia, apresentados em requerimento subscrito, pelo mínimo de 10 (dez) delegados ou representantes;
- IV - comissão de parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN e Secretaria Geral: constituída de 05 (cinco) membros.
- V - comissão de parecer sobre os Relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 09 (nove) membros;
- VI - comissão de parecer dos Relatórios das CBE's: constituída de 09 (nove) membros.
- VII - comissão de parecer sobre o Plano Bienal: constituída de 09 (nove) membros, que considerará o plano bienal geral da CBN que inclui: da Diretoria, Secretaria Geral, órgãos, instituições e outros;
- VIII - comissão de verificação de elegibilidade: constituída de 05 (cinco) membros que acolherão indicações de candidatos aos cargos da Diretoria da CBN, nas funções de presidência e secretaria, cabendo-lhe observar as exigências de elegibilidade previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões “ad-referendum” do plenário.

**Art. 16.** No Livro do Mensageiro da AGO constará:

- I - a palavra do Presidente;
- II - os relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral, das CBE's, demais órgãos, instituições e outros;
- III - orçamentos;
- IV - estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

### **SEÇÃO III DO CUSTEIO**

**Art. 17.** Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização das assembleias, cada representante pagará taxa de inscrição fixada pela Diretoria da CBN.

### **SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES**

**Art. 18.** Só os delegados, representantes e pastores devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

**§ 1º** - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

**§ 2º** - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

### **SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA**

**Art. 19.** A Mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

**Art. 20.** Compete ao Presidente ou seu substituto, observada a ordem de sucessão:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões da AG;
- II - manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento;
- III - conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV - interromper os oradores que estejam fora de ordem ou usarem linguagem inconveniente;
- V - consultar o plenário, quando necessário;
- VI - suspender a sessão em caso de desordem;
- VII - submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII - submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX - assinar as atas juntamente com o Secretário;
- X - autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

## **CAPITULO V DA DIRETORIA DA CBN**

**Art. 21.** São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CBN:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos;
- II - ser cidadão em situação regular e sem restrição legal;
- III - ser membro de igreja cooperante, conforme este Regimento Interno;
- IV - ter prestado serviço anteriormente à denominação;
- V - ter no mínimo de cinco anos como membro de igreja filiada.

**Art. 22.** Não poderão ser eleitos para as funções de diretoria da CBN:

- I - presidente e Secretário Executivo de CBE que não esteja repassando mensalmente o Plano Cooperativo;
- II - presidente e Secretário Executivo de seccional da Ormiban que não esteja repassando o percentual previsto em Regimento Interno desta;
- III - pastores sob disciplina ou em condição irregular junto a Ormiban;
- IV - pastores membros da Ormiban que tenham sido disciplinados por questões morais ou de ordem administrativa, ficando estes inelegíveis por período de cinco anos, contados à partir do final do prazo disciplinar e efetiva reintegração ao ministério.

## **CAPÍTULO VI DO COMPLEX**

**Art. 23.** Compete ao Complex, além das atribuições previstas no Estatuto e de outras que lhe forem confiadas.

- I - planejar o trabalho geral da CBN;
- II - aprovar ou não o relatório, inclusive financeiro, o plano bienal e o orçamento da CBN, seus órgãos, instituições e outros;
- III - tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN “ad-referendum” da AG;
- IV - determinar intervenção administrativa junto a órgãos e instituições e outros, quando necessário.

**Art. 24.** O Complex se reunirá anualmente na segunda quinzena do mês de abril e, extraordinariamente, quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

**Parágrafo Único.** As decisões nas reuniões do Complex serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 25.** A CBN assumirá as despesas com hospedagem dos membros do Complex e com transporte, preferencialmente terrestre, dos membros da Diretoria e dos vogais.

**Parágrafo Único.** As despesas de transporte dos representantes das CBE's, Ormiban's, órgãos e instituições, bem como as despesas com os demais integrantes decorrentes de reuniões de cada um, serão assumidas pelos representados.

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 26.** A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembléia Geral, do Complex e da Diretoria, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional.

**Art. 27.** A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

**Art. 28.** Compete ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que lhe forem confiadas:

- I - desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;
- II - realizar a movimentação bancária, documentação contábil e fiscal da CBN, conforme disposto no Estatuto, exercendo as funções de tesoureiro;
- III - executar o orçamento da CBN;
- IV - manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;
- V - coordenar a realização das Assembléias, das reuniões do Complex e demais eventos que não estiverem sob responsabilidade de outra entidade da CBN;
- VI - supervisionar e orientar a hospedagem das Assembléias Gerais;
- VII - orientar e assessorar as CBE's, órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades aos planos e propósitos da CBN;
- VIII - exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN relatórios financeiros e prestar parecer ao Presidente;
- IX - representar o Complex junto às igrejas, órgãos e instituições, e, quando autorizado pelo presidente, perante os órgãos públicos e a sociedade;
- X - agilizar as decisões tomadas pelo Complex, Diretoria e Assembléia Geral.

## **CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES**

**Art. 29.** Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CBN contará com órgãos e instituições:

**§ 1º.** São órgãos da CBN:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Nacional de Planejamento e Execução – Complex;
- d) Secretaria Geral de Administração;
- e) Conselho Fiscal.

§ 2<sup>o</sup>. São instituições da CBN:

- a) as seccionais – CBE's;
- b) a Ordem de Ministros Batistas Nacionais – Ormiban.

**Art. 30.** A CBN, para o cumprimento de seus fins e atendendo interesses das igrejas, poderá criar através do Complex órgãos, instituições, secretarias e outros.

**Parágrafo Único** – A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo Complex em regimentos ou estatutos próprios.

## **SEÇÃO I DAS SECCIONAIS – CBE's**

**Art. 31.** Cada seccional da Convenção Batista Nacional será denominada “Convenção Batista Nacional” seguido do nome da respectiva unidade da Federação e constituída pelas igrejas batistas a ela filiadas, constando em seu estatuto que é parte integrante da CBN, na qualidade de seccional.

**Art. 32.** Para que seja desmembrada uma CBE que represente duas ou mais unidades da Federação, o Complex exigirá que haja um número mínimo de 10 (dez) igrejas regularmente organizadas e filiadas, e o mesmo número de pastores integrados à Ormiban, atendidas as condições para funcionamento, provisão e administração.

**Art. 33.** Cada CBE poderá credenciar até 15 (quinze) delegados para as Assembléias Gerais da CBN, observando:

- I - a escolha dos delegados será procedida de forma democrática em Assembléia Geral da CBE ou em reunião da Ormiban regional, facultando-se excepcionalmente direito aos leigos para indicar, votar e serem votados, desde que membros de igrejas filiadas;
- II - os delegados deverão pertencer a igrejas cooperantes com a CBN;
- III - o credenciamento se dará em carta assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da CBE endereçada à Secretaria Geral de Administração da CBN que procederá a inscrição.

**Art. 34.** As CBE's, para melhor implementação de suas finalidades, poderão criar associações regionais de igrejas, atentando para suas necessidades e conveniências, definindo em seu estatuto ou regimento interno a estrutura, funcionamento e suprimento financeiro delas.

**Art. 35.** Cada CBE terá sua estrutura administrativa definida em estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Complex, observando sempre o Estatuto e Regimento Interno da CBN.

**Art. 36.** A Diretoria da CBN poderá determinar sindicância, auditoria e intervenção em CBE que não cumprir fielmente o Estatuto e o Regimento Interno da CBN.

**Art. 37.** A Diretoria da CBN poderá solicitar ao Complex a instauração de processo de sindicância ou auditoria em qualquer CBE quando houver denúncia formal fundamentada ou suspeita de irregularidades contábeis, fiscais, administrativas e outras de ordem moral, através dos relatórios enviados ou ainda na ausência ou insuficiência deles.

## **SEÇÃO II DA ORDEM DE MINISTROS BATISTAS NACIONAIS – ORMIBAN**

**Art. 38.** A Ormiban é a instituição da CBN que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com a CBN e igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

**Parágrafo Único** – A Ormiban é regida por estatuto e regimento interno próprio, homologado pelo Complex.

## **SEÇÃO III CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTES, EXECUTIVOS OU ADMINISTRADORES ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES, SECRETARIAS E OUTROS**

**Art. 39.** O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se que:

- I - seja membro fiel de igreja filiada;
- II - se leigo, recomendado por seu pastor;
- III - se pastor, quites e ativo na Ormiban;
- IV - seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação;
- V - seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;
- VI - seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais;
- VII - seus serviços prestados à CBE de origem.

## **CAPITULO IX DOS RELATÓRIOS**

**Art. 40.** Os relatórios a serem apresentados mensalmente, se for o caso, anualmente ao Complex e bianualmente à Assembléia Geral provêm:

- I - da Diretoria da CBN;
- II - da Secretaria Geral de Administração;
- III - dos órgãos;
- IV - das instituições, inclusive da CBE's;
- V - Secretarias e outros.

**Parágrafo Único.** Dos relatórios deverão constar:

- a) introdução;
- b) atividades desenvolvidas durante o ano;
- c) informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da assembléia anterior;
- d) orçamento financeiro;
- e) balanço geral das contas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) planos e metas para o próximo período;
- g) calendário de atividades.



Observação: Nos relatórios das CBE's deverá constar relação das igrejas cooperantes e não cooperantes, novas igrejas filiadas e desfiladas no período.

## **CAPITULO X DO PLANO COOPERATIVO**

**Art. 41.** O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

§ 1<sup>o</sup> – O Plano Cooperativo das igrejas filiadas com a CBN consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo Complex e aprovado pela Assembléia Geral para anos fiscais subseqüentes.

§ 2<sup>o</sup> - O Plano Cooperativo das igrejas com as CBE's consiste numa contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) dos dízimos arrecadados.

§ 3<sup>o</sup> – As CBE's poderão receber das igrejas cooperação financeira em projetos missionários e associativos oferecidos em caráter opcional.

**Art. 42.** Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS**

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Complex, "ad referendum" da Assembléia Geral, quando couber.

**Art. 44.** Este Regimento Interno poderá ser reformado por encaminhamento da Assembléia Geral ou do Complex, em Assembléia Geral convocada para este fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 45.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz-ES, 22 de Julho de 2010.

**Pr. José Carlos da Silva**  
**Presidente**

**Pr. Robson Júnior da Silva**  
**1ºSecretário**